

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2018.

**Ao Ministério de Minas e Energia (MME)**

Comentários à Consulta Pública 061/2018 - Alteração do Decreto nº 6.353, de 16/01/2008, e SEI/MME - 0222844 - Minuta Interna da Portaria de diretrizes do Leilão de Potência associada à Energia de Reserva.

Prezados Senhores,

A Simplice Soluções em Energia parabeniza o Ministério de Minas e Energia (MME) pela iniciativa da Consulta Pública e reconhece a importância do Leilão de Potência visando a confiabilidade do sistema elétrico brasileiro atuando na complementariedade da expressiva expansão de fontes alternativas não controláveis na Matriz Energética do país.

Abaixo nossas contribuições grifadas em negrito e sublinhado:  
**Comentários à Minuta Interna 0222844 da Portaria:**

**Art. 1º ...**

Parágrafo único. **O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado no último trimestre de 2019.**

**Justificativas:**

Tendo em vista o curto espaço de tempo entre esta consulta pública (novembro de 2018) e a data prevista para a realização do leilão, o primeiro quadrimestre de 2019, gostaríamos de sugerir a alteração da data do certame para o quarto trimestre de 2019, por duas razões, a saber: (i) uma vez que se trata de um certame de potência, e não de energia, é de se inferir que nova metodologia deverá ser apresentada para a seleção e comparação dos projetos habilitados. Portanto, os agentes necessitarão de tempo para avaliar e decidir sobre a viabilidade de participação; (ii) por se tratar de uma nova modalidade de contratação, muitos dos projetos já desenvolvidos não se adequarão a este modelo ensejando, portanto, a necessidade de desenvolvimento de projetos tecnicamente adequados, o que envolverá seleção de tecnologia, bem como todo o processo de licenciamento, o que demandará tempo.

Por todo o exposto, a prorrogação do certame, para o último trimestre de 2019, propiciará a habilitação de um maior número de projetos, com maior assertividade dos empreendedores, o que possivelmente trará ganhos qualitativos e quantitativos para o LPER. Não obstante esta pequena alteração de previsão de data, o MME deverá



manter o início das operações em A-3 (janeiro de 2023). Portanto, não somente terão mais projetos habilitados concorrendo ao LPER, **melhorando a oferta e os preços para a contratação, como em nada atrasa o início das operações, prevista para 01 de janeiro de 2023, no caso do subsistema sudeste, que é o primeiro prazo.**

Alternativamente, caso não seja postergada a data do certame, uma vez que se trata de nova modalidade de contratação e dada a exiguidade de prazo entre esta Consulta Pública e a realização do certame, que se aceite, para fins de Habilitação Técnica do Empreendimento, a os projetos que comprovem formalmente entrada no licenciamento ambiental, devendo a LP estar pronta em até 180 dias após a realização do certame, tal qual está sendo praticado atualmente em consulta pública em Roraima.

## Art. 2º

§ 7º ...

I – (...)

a) O custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno), **inclusive custos fixos relacionados a infraestrutura de combustível, para contratos de suprimento 100% flexíveis.**

...

g) **A receita fixa deverá também cobrir custos relacionados para manter a usina no modo disponível e pronta para operar imediatamente (hot standby), isto é, pronta para atender as demandas imediatas do sistema de múltiplas partidas e paradas, minimizando a potencial intermitência gerada pelas fontes renováveis e qualquer solicitação de operação conforme os requisitos do ONS, inclusive despacho subhorários.**

II – O CVU mensal será calculado com base em Preços Médios de Referência – PV, diferenciados por tipo de combustível, conforme disposto no art. 3º, 2º, inciso I, da Portaria MME no 42, de 2007. **O CVU da usina deverá cobrir além dos custos de combustível e O&M variável, demais custos relacionados a disponibilidade e operação flexível da usina, como por exemplo: (1) múltiplas partidas e paradas diariamente; (2) possibilidade de operação em carga parcial.**

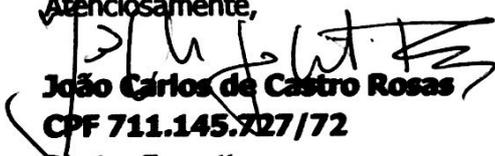


**Art. 6º**

I – (...) Tendo em vista que para atender a necessidade de disponibilidade do combustível em qualquer horário, em qualquer dia da semana e por toda a vigência contratual, mesmo não necessariamente sendo consumido de forma regular e permanente, o valor limite do CVU deverá ser suficiente para contemplar o valor do gás natural e **sua respectiva disponibilidade para geração 100% flexível**. Resumindo, os valores admissíveis para “teto” do CVU deverão ser significativamente superiores aos praticados aos contratos com até 50% de inflexibilidade.

No momento não há comentários adicionais. Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**João Carlos de Castro Rosas**

**CPF 711.145.727/72**

Diretor Executivo

**SIMPLICE SOLUÇÕES EM ENERGIA**

Joao.rosas@simplíce.com.br

(21) 9 8866-8373